



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 1388, DE 2023

Dispõe sobre crimes de responsabilidade e disciplina o respectivo processo e julgamento.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo.

DOS CRIMES CONTRA OS DIREITOS SOCIAIS

Art.... São crimes de responsabilidade contra o exercício dos direitos sociais:

I – deixar de adotar as medidas necessárias para assegurar à população o exercício dos direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

II - violar patentemente qualquer dos direitos sociais assegurados nos art. 7º, 194, 196, 197, 201, 203, 205, 208, 212, 215, 216, 217, 225, 226 e 231 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever os crimes de responsabilidade do Presidente da República o art. 85 da Constituição, enumera, no inciso III, os cometidos contra “o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais”.

A Lei nº 1.079, em seu art. 4º, III, também se refere aos direitos sociais e remete no art. 7º, número 9, como tal o crime de “violar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141 **e bem assim os direitos sociais assegurados no artigo 157 da Constituição**”. O art. 157, então, referia-se a direitos trabalhistas e previdenciários, dado o caráter ainda incipiente da proteção a direitos sociais na ordem constitucional de então.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O PL sob exame, porém, sequer faz menção a direitos sociais, omitindo-se num ponto fundamental. É, assim, um retrocesso inaceitável, que só podemos compreender como resultante de um descuido do Autor.

Dessa forma propomos a inclusão de novo artigo para cumprir o que manda o art. 85, III da Carta Magna em sua inteireza.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**